

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 3.863, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para obrigar o Poder Público a divulgar a existência do crime de importunação sexual.

**Autora:** Deputada RENATA ABREU

**Relator:** Deputado FELIPE BECARI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.863, de 2021 (PL 3.863/2021), de autoria da distinta Deputada Renata Abreu, tem por objetivo “alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para obrigar o Poder Público a divulgar a existência do crime de importunação sexual”.

Em sua justificação, explica que “ciente da gravidade do problema da importunação sexual, enfrentado pelas mulheres há anos, este Congresso Nacional aprovou, em 2018, a esperada Lei nº 13.718/2018, que tipificou essa conduta como crime. Ao transformar a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor em crime de importunação sexual, o Parlamento ofereceu mecanismo para um combate mais vigoroso contra essa prática desprezível”.

Argumenta que “três anos após essa alteração legislativa, ainda não foi possível observar a redução nas ocorrências que tanto ansiamos. Ao contrário, pesquisa conduzida pelo Ibope<sup>1</sup>, em São Paulo, em período

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ViverEmSP-Mulher-2020-completa.pdf>



\* C D 2 3 7 3 7 4 1 0 5 6 0 0 \* LexEdit

posterior à sanção da Lei nº 13.718/2018, revelou que 79% das mulheres percebem aumento do assédio e da violência contra a mulher na cidade”.

Finaliza, argumentando que sua proposta visa a “impor a divulgação da tipificação da importunação sexual como crime em locais onde ocorrem aglomeração de pessoas. Ainda que haja punição para o agressor, os impactos sofridos pela vítima, nesse tipo de crime, jamais poderão ser reparados, de modo que a solução definitiva envolve evitar sua ocorrência por meio da divulgação da informação, da conscientização e da mudança de cultura”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

Ao fim dos prazos regimentais, um dos quais concedidos na Legislatura anterior, após a designação do Deputado Neucimar Braga como relator, responsável pelo aprofundamento da matéria àquele tempo, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

No dia 20 de abril de 2023, foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 646, de 2023 (PL 646/2023), de autoria do nobre Deputado José Nelto, cuja ideia central é bem semelhante à do PL 3.863/2021, embora especificamente voltado para “blocos de carnaval, micaretas fora de época, bares e similares”.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI, “f” (legislação penal, do ponto de vista da segurança pública) do Regimento Interno desta Casa. Nesse compasso, não serão discutidas questões constitucionais que podem vir a ser suscitadas na



\* CD 37374105600\*

Comissão Permanente competente, de forma que ficaremos adstritos aos temas ligados ao mérito quanto à segurança pública em si.

A proposição em análise se destina a tornar obrigatória a divulgação de informações e esclarecimentos sobre o crime de importunação sexual. Sob o ponto de vista da segurança pública, essa proposição é essencial, urgente e oportuna. Uma das formas mais eficientes de prevenirmos crimes é pela informação. Uma população bem instruída e consciente de seus direitos não se deixa abusar.

Assim é que a necessidade de informar a população especificamente sobre esse crime se dá, porque estamos diante de um tipo penal que foi criado há menos de 5 anos, por meio da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”.

Por meio dessa alteração legislativa, passou a ser crime punido com pena de reclusão, de 1 a 5 anos, “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” (art. 2015-A).

Nesse compasso, é justamente a informação que gera sinergia na intolerância em relação a comportamentos abusivos como os relatados em diversas matérias jornalísticas atuais, entre as quais destacamos as que se seguem:

**Homem é preso por importunação sexual contra mulher dentro de ônibus em Santa Maria, no DF.** *Policia Rodoviária Federal (PRF) informou que homem fez 'aproximação e contato físico' por trás da vítima. Motorista do ônibus foi alertado e parou em frente ao posto da corporação para pedir ajuda. Um homem foi preso, nesta quinta-feira (25), suspeito de importunação sexual contra uma mulher em Santa Maria, no Distrito Federal. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o crime ocorreu dentro de um ônibus.*



Os policiais informaram que, após denúncia da vítima, o motorista do ônibus estacionou o veículo em frente ao posto da corporação e solicitou apoio. Em seguida, a vítima contou que o agressor se aproveitou da lotação do ônibus para "realizar aproximação e contato físico por trás dela".

A PRF disse ainda que outros passageiros confirmaram o crime. O homem foi preso e levado à 20ª Delegacia de Polícia, no Gama<sup>2</sup>.

**Mulher faz transmissão ao vivo de importunação sexual; agressor foi morto horas depois.** Suspeito foi encontrado morto com marcas de tiros, após aparecer no vídeo feito pela mulher em um ônibus de Aracaju (Sergipe). A passageira de um ônibus em Aracaju (SE) transmitiu ao vivo o momento em que foi importunada sexualmente por um homem, na segunda-feira, 29. Na live, é possível ver o suspeito, sentado ao lado dela no coletivo, segurando o órgão genital. Ele foi encontrado morto horas depois, em uma cidade vizinha. De acordo com a Polícia Civil, o homem foi identificado como Júlio César dos Santos Alves, de 24 anos. Ele e a passageira que filmou a ação estavam dentro de ônibus coletivo na Avenida Beira-Mar, durante a manhã. No vídeo, é possível ver a vítima de importunação questionando o rapaz sobre o ato. Ele nega a importunação, e se levanta. Em seguida, ele desce do coletivo<sup>3</sup>.

Nesse contexto, entendendo que a conscientização é muito importante para evitar casos como esses e vislumbrando que a medida pode dissuadir possíveis criminosos da intenção de abusar sexualmente de eventuais vítimas, entendemos que a proposição é adequada e muito pertinente.

A redação proposta inclui a obrigatoriedade da veiculação de anúncios nas estações de transportes coletivos, onde esse tipo de crime costuma ocorrer com frequência. Resta-nos, portanto, cumprimentar a nobre Autora pela iniciativa, desejando que sua proposta se transforme em norma legal no futuro próximo.

Entendendo, porém, que a referida modificação seria mais bem posicionada na própria lei que criou o tipo penal em tela (da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018) e desejando contemplar também ideias advindas da

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/05/26/homem-e-preso-por-importunacao-sexual-contra-mulher-dentro-de-onibus-em-santa-maria-no-df.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.terra.com.br/nos/mulher-faz-transmissao-ao-vivo-de-importunacao-sexual-agressor-foi-morto-horas-depois,30f4ab232786d839fd35a11167add597qkzbvfwf.html>



\* C D 2 3 7 3 7 4 1 0 5 6 0 \*

proposição apensada, PL 646/2023, propomos a aprovação de um substitutivo capaz de abranger ambas sugestões.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO de PL 3.863/21, e de seu apensado, PL 646/2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** a seguir apresentado, esperando apoio dos Pares na empreitada legislativa que pode muito contribuir para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **FELIPE BECARI**  
Relator

Apresentação: 20/06/2023 09:13:28.860 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3863/2021

PRL n.1



\* C D 2 3 7 3 7 4 1 0 5 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237374105600>

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.863, DE 2021

Altera a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, para criar a obrigatoriedade de divulgação da existência do crime de importunação sexual, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei insere o art. 2º-A na Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, para criar a obrigatoriedade de divulgação da existência do crime de importunação sexual, nas condições que especifica.

Art. 2º A Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Será dada, na forma do regulamento, divulgação à caracterização do crime de importunação sexual, com sua respectiva pena, em material impresso, digital ou por aviso sonoro:

I – pelo Poder Público ou por meio das concessionárias, em veículos e terminais de transporte coletivo, assim como nos locais onde a ocorrência desse tipo penal for registrada com frequência; e

II – pelos responsáveis por eventos turísticos em geral, blocos de carnaval, micaretas fora de época, boates, bares e similares, nos locais sob sua responsabilidade". (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **FELIPE BECARI**  
Relator

